

CONTRATO Nº. 14/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, localizada à Rua SGT Manoel J. Rodrigues, nº 276, Pov. Lagoa Salgada, Porto da Folha/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.981.865/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Geraldo Campos Teixeira, portador do RG nº. 1.025.122 SSP/SE e CPF nº 590.261.545-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste termo contratual a Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 03/2018.

1.2. A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato e prevalecerá por até 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando um valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura Municipal;



II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;
4.1. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, N°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas transmissões das matérias, executando-os na forma, rotinas e prazos estabelecidos pelo Contratante;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- d) Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- e) Cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- f) As peças publicitárias podem ser somadas e transformadas em peças com mais tempo, e consequentemente, menos veiculações;
- g) O Conteúdo e produção das peças publicitárias são de responsabilidade da contratante;
- h) As veiculações não serão inseridas em horários terceirizados, apenas em horários da emissora;
- i) A contratante poderá usar o tempo de mídia em forma de flashes jornalísticos;
- j) A contratante deverá entregar o material para veiculação via e-mail, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2018:

UO: 00301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

AÇÃO: 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 0100100.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados através de veiculação comerciais indeterminadas de 30” (trinta segundo), totalizando 06 (seis) comerciais diários, 120 (cento e vinte) comerciais mês, na programação linear da emissora, no horário compreendido entre 00h00 às 23hs59 de segunda à sexta, de acordo com a autorização do Contratante através do Secretario Geral de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

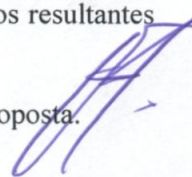
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





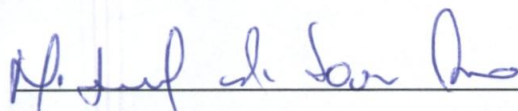
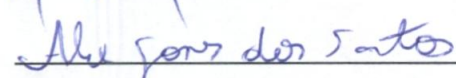
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 23 de Fevereiro de 2018.


FABIO SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Geraldo Campos Teixeira
RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 RG Nº. 793.444
 RG Nº. 3.506.104-9